



CONTRATO DE ALOJAMENTO

Évora ____ de _____ de 202__

Entre os Serviços de Ação Social da Universidade de Évora (SASUE), com sede no Largo Senhora da Natividade (Edifício da Antiga Cadeia) – 7000-810 Évora, pessoa coletiva nº 600038009, neste ato legalmente representados pela sua Diretora, Ana Cristina Gonçalves Coelho Centeno e o(a) estudante _____ portador do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão/Passaporte/Autorização de Residência nº _____, Contribuinte Fiscal nº _____, morador em _____ do curso de _____, adiante designado por residente, celebram entre si, de comum acordo e de boa-fé, o presente contrato de alojamento, respeitante ao ano letivo ____/____, mais concretamente a ____ meses (_____ a _____).

Artigo 1º

OBJETO

Os SASUE disponibilizam nas condições estipuladas no presente contrato e nos termos do Regulamento do Alojamento em Residência Universitária dos SASUE, em anexo a este contrato dele fazendo parte integrante, a utilização de um quarto individual, duplo, triplo, quadruplo ou apartamento T0, e das zonas comuns, numa Residência Universitária.

Artigo 2º

MENSALIDADES E PAGAMENTOS

- a) Qualquer residente alojado ao abrigo do programa de mobilidade ou convénio, deve liquidar a primeira e a última mensalidade de alojamento no momento de assinatura do contrato, recebendo o seu cartão de residente que lhe dá acesso à chave do seu quarto e à chave da porta principal;
- b) Os estudantes bolseiros ou candidatos a bolsa, devem entregar o comprovativo da sua candidatura para que a primeira mensalidade tenha o valor estipulado para bolseiros;
- c) O prazo de pagamento das mensalidades para estudantes bolseiros e não bolseiros decorre até ao dia 10 do mês a que corresponde a mensalidade.

Artigo 3º

DURAÇÃO E RENOVAÇÃO

- a) O presente contrato tem início na data da sua assinatura e termina no final do ano letivo, salvo situações excecionais que obrigue a que a mesma seja antecipada;
- b) Os estudantes que pretenderem rescindir o contrato, devem informar os SASUE, por escrito, com uma antecedência mínima de 15 dias, sendo-lhes cobrado o valor completo da mensalidade do mês de saída;
- c) No final do ano letivo e após a avaliação da não existência de quaisquer danos ou dívidas, o estudante deve entregar a chave do seu quarto e a chave da porta principal da Residência Universitária;
- d) Os estudantes que se ausentarem do alojamento por um período superior a 15 dias seguidos ou interpolados sem qualquer justificação aos SASUE perdem o direito ao mesmo, aplicando-se as condições de pagamento referidas na alínea b).

Artigo 4º

INCUMPRIMENTO E PENALIZAÇÃO

- a) Constitui incumprimento, para o(a) residente o não pagamento da mensalidade dentro do prazo estipulado no art. 2º;
- b) Ultrapassado o prazo de pagamento estipulado é cobrada uma penalização de acordo com a legislação em vigor;
- c) As dívidas de alojamento com mais de 45 dias serão encaminhadas para o Gabinete Jurídico da Universidade de Évora para efeitos de cobrança através dos mecanismos legais previstos na Lei.

Artigo 5º

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- a) Ao (À) residente cabe o dever de cumprir com todas as normas estipuladas no presente contrato bem como as que se encontram estabelecidas no Regulamento do Alojamento em Residência Universitária dos SASUE;
- b) Sempre que existam motivos para a resolução do contrato por parte dos SASUE, o(a) residente será convocado(a) para uma reunião no Gabinete de Segurança, Alojamento e Integração Social e Académica (GSAISA) para que possa ser ouvido;
- c) No caso de não ser cumprido o estabelecido no número anterior, aos SASUE assiste-lhes o direito de rescindir o presente contrato se se verificar que o(a) residente violou de forma dolosa ou mesmo por negligência, as regras a que estava obrigado(a);
- d) A fim de dar cumprimento ao estipulado no número anterior, os SASUE avisam o estudante, por escrito, para a Residência Universitária e para a morada do agregado familiar, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data de saída;
- e) O (A) residente pretendendo dar por findo o presente contrato, deverá fazê-lo por escrito, de acordo com a alínea b) do art.3º.

ARTIGO 6º

BENS PRÓPRIOS DO RESIDENTE

- a) Os SASUE não se responsabilizam pela segurança, estragos ou desvios de bens pertencentes aos residentes;
- b) Os residentes devem salvaguardar os seus bens, como são responsáveis pelos mesmos.

ARTIGO 7º

DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Os contratantes, SASUE e residentes, obrigam-se ao cumprimento do estipulado no presente contrato e no Regulamento do Alojamento em Residência Universitária dos SASUE;
- b) Depois de assinado, será entregue ao (à) residente um exemplar do presente contrato e enviado para o seu e-mail o Regulamento do Alojamento em Residência Universitária dos SASUE.

OS SASUE

O Residente
